



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete - Vereador Henrique Farofa



Projeto de Lei Nº _____ / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar caçambas containers de lixo em chapa de aço para o manejo de resíduos urbanos e dá outras providências.”

Autor : Vereador Henrique Farofa

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de licitação, a aquisição e/ou locação de caçambas containers de lixo em chapa de aço, com o objetivo de melhorar a coleta e o armazenamento de resíduos sólidos no município de Belford Roxo.

Art. 2º As caçambas containers de lixo deverão ser adequadas para o manuseio eficiente e seguro dos resíduos urbanos, sendo de chapa de aço com características que garantam sua durabilidade e resistência a intempéries, além de serem devidamente identificadas com os logotipos do município e com orientações sobre a correta separação de lixo.

Art. 3º A aquisição e/ou locação das caçambas containers deverá atender às necessidades de pontos estratégicos do município, visando facilitar o descarte adequado dos resíduos e melhorar a limpeza pública, principalmente em áreas com grande fluxo de pessoas e nas zonas residenciais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir que as caçambas containers sejam distribuídas em locais que atendam as prioridades de descarte de lixo, como regiões periféricas, áreas comerciais e de grande circulação de pedestres, além de zonas de grande concentração de resíduos.

Art. 5º A responsabilidade pela manutenção das caçambas containers será do Poder Executivo, devendo ser previstas no contrato as formas de reparo e substituição das unidades que se apresentarem danificadas ou deterioradas.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública ou órgão competente, deverá elaborar um plano de fiscalização e monitoramento para garantir o correto uso dos containers e a frequência adequada de esvaziamento e recolhimento do lixo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA
**BELFORD
ROXO**
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete - Vereador Henrique Farofa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a melhoria na coleta e no manejo dos resíduos sólidos urbanos de Belford Roxo, com a contratação de caçambas containers de lixo em chapa de aço, que são mais duráveis e resistentes, oferecendo maior eficiência na gestão dos resíduos.

A utilização desses containers, além de contribuir para a estética da cidade e a preservação do meio ambiente, tem um impacto direto na saúde pública, visto que ao permitir o armazenamento adequado do lixo, evita-se o acúmulo de resíduos nas ruas, que podem atrair pragas e proliferar doenças.

Além disso, a contratação dessas caçambas deve ser realizada com base em um planejamento estratégico, garantindo sua colocação em pontos chave da cidade, principalmente em áreas de grande fluxo populacional, como centros comerciais e bairros de grande densidade populacional.

É importante ressaltar que a implantação dessa medida vai melhorar significativamente a limpeza urbana, facilitando o trabalho da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e permitindo uma cidade mais organizada e saudável para seus cidadãos. A responsabilidade pela manutenção e fiscalização das caçambas também estará a cargo do Executivo, o que garante a durabilidade do projeto.

Por fim, peço o apoio de meus colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa proporcionar uma cidade mais limpa e bem cuidada, refletindo no bem-estar de toda a população de Belford Roxo.

Sala das Sessões, de de 2025.

Vereador Henrique Farofa